



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

LEI Nº 2367/2002

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Salto a contratar agentes, motoristas e pedagogo para o Programa de Combate à Dengue.

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo da Estância Turística de Salto autorizado a contratar, na forma do artigo 137 e §§ da Lei Orgânica Municipal, 22 (vinte e dois) agentes, 02 (dois) motoristas e 01 (um) pedagogo para o Programa de Combate à Dengue já em execução no Município.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
em 19 de março de 2002

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e afixada no Quadro Atos Oficiais do Município.

JOSÉ LUIZ DIOGO
Secretário de Governo



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

RETIFICAÇÃO

Na Lei n.º 2.367/02, publicada neste Jornal no dia 20.03.2002, página 07, Classificados:

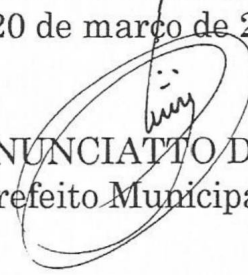
ONDE SE LÊ:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo da Estância Turística de Salto autorizado a contratar, na forma do artigo 137 e §§ da Lei Orgânica Municipal, 22 (vinte e dois) agentes, 02 (dois) motoristas e 01 (um) pedagogo para o Programa de Combate à Dengue já em execução no Município.

LEIA-SE:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo da Estância Turística de Salto autorizado a contratar, na forma do artigo 137 e §§ da Lei Orgânica Municipal, 22 (vinte e dois) agentes, 02 (dois) motoristas e 01 (um) pedagogo para o Programa de Combate à Dengue já em execução no Município, por seis meses.

Estância Turística de Salto
em 20 de março de 2002


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal